



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

EMENTA: Processo Administrativo nº: 103/2021 – Credenciamento nº: 001/2021 – Contratação de Leiloeiro Oficial pelo prazo de 12 meses para preparar organizar e conduzir leilões públicos em todas as suas fases para alienação dos veículos apreendidos no pátio da prefeitura e de bens inservíveis de propriedade do Município de Santa Luzia – **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** enviado pelo Leiloeiro **SANDRO PINTO**;

---

**Decisão**

---

Recebido o e-mail do Leiloeiro **SANDRO PINTO**, solicitando esclarecimento referente à descrição dos itens 7.1.7 e 7.1.8 do edital.

Venho por meio desta declarar que sou isento desta duas solicitações abaixo do edital:

7.1.7- Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.1.8- Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;

Pois sou leiloeiro público oficial de direito adquirido AUTÔNOMO.

SOLICITO a CPL como de prática comum, que os leiloeiros autônomos possam enviar DECLARAÇÃO de forma prova substituir.  
Para melhores efeitos, peço declarar ofício público.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Resposta:** Conforme o instrumento convocatório, os leiloeiros que não apresentarem a documentação serão inabilitados e não poderão ser credenciados conforme item **4.6 a** inabilitação de participante deste certame importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

Desta forma todos os documentos exigidos no edital deverão conter no envelope de habilitação, no seu caso você é isento, mas para participar do certame é necessário que providencie a documentação.

Quanto ao direito adquirido AUTÔNOMO é necessário o registro na JUNTA COMERCIAL.

Vejamos item **7 – DOCUMENTAÇÃO**

**Subitem 7.1.3-** Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

Santa Luzia, 28 de outubro de 2021.

---

**Silvia Ângela da Conceição**  
**Presidente da comissão Permanente de Licitações.**